



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 1/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.006302/2023-74
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
ASSUNTO: Resolução para regulamentar a oferta de carga horária de ensino a distância em cursos de graduação presenciais

PROCESSO Nº 23118.006302/2023-74

Relatório:

O presente processo refere-se à proposta de regulamentação da oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância (EaD) em cursos de graduação presenciais, conforme a PORTARIA Nº 2.117, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019. A Comissão instituída pela PORTARIA Nº 16/2023/PROGRAD/UNIR apresentou a Minuta de Resolução, encaminhando-a para análise e deliberação.

Introdução:

Considerando a relevância da implementação de modalidades de ensino inovadoras, como o Ensino a Distância, e a necessidade de adequação às normativas vigentes, o presente parecer visa analisar e fundamentar a proposta apresentada pela Comissão.

Fundamentação:

A legislação educacional brasileira, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e a Portaria nº 2.117/2019, estabelece as diretrizes para a oferta de carga horária na modalidade EaD em cursos de graduação presenciais. A proposta da Comissão está em conformidade com tais normativas, uma vez que visa instituir mecanismos para a flexibilização curricular, promover o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e proporcionar maior autonomia aos discentes. Destaca-se que a regulamentação proposta considera a inclusão de até 40% da carga horária total do curso na modalidade EaD, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais e prevendo a oferta de atividades presenciais, garantindo assim a qualidade do ensino.

Conclusão e Voto:

Diante do exposto, manifesta-se o parecer **favorável** à proposta apresentada pela Comissão. A regulamentação proposta está alinhada com a legislação vigente, buscando aprimorar a oferta de ensino na Universidade Federal de Rondônia (UNIR) por meio da modalidade EaD. Portanto, sugere-se o acatamento da Minuta de Resolução para a devida implementação, observando-se as orientações e prazos estabelecidos no processo.

A consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Conselheiro(a)**, em 05/01/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1612596** e o código CRC **314A4CDB**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006302/2023-74

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 1/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Regulamentação da oferta de carga horária na modalidade de Ensino à Distância (EaD) em cursos de graduação presenciais
Relator(a): Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

Decisão:

Na 234ª sessão ordinária, em 20/02/2024, por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é “**favorável** à proposta apresentada pela Comissão.”

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 23/02/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1655340** e o código CRC **EF125243**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 1/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1612596) e o Despacho Decisório de nº 7/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1655340), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Presidente**, em 24/02/2024, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1655367** e o código CRC **4A8A51A1**.